

CONTRATO N.º 15

**Aquisição de Serviços Especializados para o Desenvolvimento de um Plano de Conservação Preventiva e Preditiva (PCPP)**

Entre:

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO, I.P.**, doravante designada por **CCDR Alentejo, I.P.**, pessoa coletiva n.º **517699044**, com sede na Avenida Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 193, 7004-514 Évora, neste ato representada pelo Diretor da Unidade de Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, **Dr. José Manuel Figueira Antunes**, no âmbito do uso das competências subdelegadas pelo Sr. Vice-Presidente Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa, atribuídas pelo Despacho n.º 2731/2024, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 53, de 14 de março, adiante designada como **Primeiro Outorgante**

e

**2º OUTORGANTE**, pessoa coletiva n.º **503 877 450**, com sede na Calçada de Santa Catarina, 9 C, 1495-705 Cruz Quebrada - Dafundo, representada pelo **Miguel Nuno Martins Lago da Silva**, na qualidade de representante legal, adiante abreviadamente designado por **Segundo Outorgante**,

E considerando que:

- a. O procedimento pré-contratual encetado para tramitação corresponde ao procedimento 2025/DGFCP/0284.
- b. Por despacho do Sr. Vice-Presidente da CCDR Alentejo, I.P., Dr. Aníbal Reis da Costa, em 02/04/2025, exarado sobre a informação n.º I03369-2025-UGAFRH/DGFCP, foi autorizada a decisão de contratar a respetiva despesa associada;
- c. Por despacho do Sr. Diretor da Unidade de Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, Dr. José Manuel Figueira Antunes, em 17/04/2025, exarado sobre a informação n.º I04097-2025-UGAFRH/DGFCP, foi proferida a decisão de adjudicação e aprovada a minuta de contrato;
- d. O procedimento pré-contratual foi tramitado com conformidade legal, tendo sido apresentados os documentos de habilitação exigidos, que se revelam conformes.

É celebrado o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### ***Cláusula 1ª | Objeto***

1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Serviços Especializados para o Desenvolvimento de um Plano de Conservação Preventiva e Preditiva (PCPP)**, no âmbito do Projeto Heprestone.
2. Na execução do presente contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do contrato:
  - a. Caderno de encargos;
  - b. Proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos.

### ***Cláusula 2ª | Preço Contratual***

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante, o valor de **17.994,00€** (dezassete mil, novecentos e noventa e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### ***Cláusula 3ª | Duração do Contrato***

Considerando o cumprimento dos prazos e demais obrigações legais aplicáveis previstas no artigo 104.º do CCP, o contrato tem o seu termo após a conclusão do fornecimento dos serviços objeto do presente contrato, o que deverá ocorrer no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

### ***Cláusula 4ª | Dotação Orçamental***

1. A despesa constitui encargo do Projeto HEPRESTONE - 15602, na rubrica 02.02.20.E0.00– Outros Trabalhos Especializados - Outros, com o cabimento n.º 595 e o compromisso n.º 972
2. A despesa será cabimentada no(s) ano(s) económico(s) de acordo com a duração do contrato, sendo:
  - a. Ano 2025 | 17.994,00€

### ***Cláusula 5ª | Caução***

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

### **Cláusula 6ª | Condições de faturação e pagamento**

1. As quantias devidas à entidade adjudicatária serão pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, que só poderão ser emitidas com o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a aceitação dos serviços pela entidade adjudicante.
3. A faturação referente ao presente contrato deve ser, **obrigatoriamente**, remetida por um e só um dos canais abaixo descritos:
  - a. Faturação Eletrónica por EDI: Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública - FE-AP
  - b. Faturação Digital (fatura simples em PDF): [faturas@ccdr-a.gov.pt](mailto:faturas@ccdr-a.gov.pt)
4. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de não reconhecer a obrigação pelo não cumprimento dos canais anteriormente definidos.
5. A entidade adjudicante procederá à validação dos valores faturados, reservando-se o direito de, em caso de discordância, solicitar ao adjudicatário os esclarecimentos que entender por convenientes ou a respetiva correção.
6. Além do número de compromisso, todas as faturas deverão obrigatoriamente detalhar os serviços adjudicados e, consecutivamente, faturados.
7. Observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas por transferência bancária para o IBAN (*International Bank Account Number*) a indicar pelo adjudicatário.
8. Qualquer alteração concernente à identificação bancária da entidade adjudicatária deverá ser comunicada de imediato à entidade adjudicante, não se responsabilizando esta por quaisquer danos decorrentes da inobservância desta obrigação.

### **Cláusula 7ª | Penalidades Contratuais**

1. Nos termos previstos no presente caderno de encargos, pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a. Pelo incumprimento da entrega dos serviços objeto do contrato, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.
  - b. Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

- c. Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por ela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### ***Cláusula 8ª | Força Maior***

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### ***Cláusula 9ª | Resolução por parte da entidade adjudicante***

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente incumprimento das cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária.
3. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Entidade adjudicante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, quando aplicável
5. A resolução do contrato é comunicada por carta registada com aviso de receção.

#### ***Cláusula 10ª | Resolução por parte da entidade adjudicatária***

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando:
  - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses;
  - b. O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicatária, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 11ª | Gestor do Contrato**

1. De acordo com o artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP) o gestor do contrato, por parte da CCDR Alentejo, I.P., será o Dr. ██████████.
2. Qualquer das partes poderá solicitar, com a devida antecedência, a realização de reuniões relativas aos trabalhos objeto do presente contrato.

### **Cláusula 12ª | Cláusula 12.ª Legislação aplicável e foro competente**

1. Em tudo o que o presente contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 13ª | Disposições finais**

O contrato produz efeitos no dia seguinte à data de assinatura por ambas as partes, considerando o cumprimento dos prazos e demais obrigações legais aplicáveis previstas no artigo 104.º do CCP, está escrito em 6 (Seis) folhas numeradas e assinadas pelos outorgantes, ficando um exemplar em poder do primeiro outorgante e outro exemplar em poder do segundo outorgante.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

**JOSÉ  
MANUEL  
FIGUEIRA  
ANTUNES**

José Manuel Figueira Antunes

Assinado de forma  
digital por JOSÉ  
MANUEL FIGUEIRA  
ANTUNES  
Dados: 2025.05.09  
09:03:46 +01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE

Miguel Nuno Martins Lago da Silva

Assinado por: **MIGUEL NUNO MARTINS LAGO DA SILVA**

Data: 2025.05.07 16:36:32 +0100

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Membro do Órgão de  
Administração de ERA - ARQUEOLOGIA S.A. (VAT  
PT-503877450)**